

22

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 187/2022 - PROJETO DE LEI Nº 42, DE 21 DE

JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE: "ESTABELECE A DISPENSA DO PONTO RECESSO

ESCOLAR".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 22 de Junho de 2022.

Wallace Bueno

Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	490/2022
Data	22 de Junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 21 de junho de 2022.

Ofício nº 187/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 042, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre: "Estabelece a dispensa do ponto recesso escolar".

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

PROJETO DE LEI nº042 /2022

De 21 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE: Estabelece a dispensa do ponto no recesso escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários e servidores lotados e em exercício em unidades da Secretaria da Educação serão dispensados do ponto por 10 (dez) dias, durante o período de recesso escolar de julho, conforme calendário homologado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Os funcionários e servidores lotados nas unidades da secretaria de educação deverão cumprir integralmente o calendário escolar num total de no mínimo 200 (duzentos) anos letivos sem que façam jus de recebimentos de horas extraordinárias quando aos sábados, domingos e feriados letivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 21 de junho de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 042 /2022

O presente projeto de lei visa dispensar do ponto no recesso escolar de julho os servidores e funcionários lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Educação por 10 (dez) dias.

Tal medida atende o anseio da administração pública na medida que, no período de recesso escolar, os servidores que auxiliam nas escolas e na secretaria de educação sem a função de magistério permanecem sem exercício efetivo de suas atividades. Citamos, como exemplo, a função de merendeira que se resume em efetuar a alimentação das crianças nas escolas.

Ressaltamos, ainda, que o calendário escolar conta com sábados, domingos e feriados com aulas para realização de eventos cívicos e culturais que necessitam da mão de obra de todos os colaboradores das unidades da Secretaria Municipal de Educação, porém a Lei nº 1600/2001 estande o recesso escolar apenas para o quadro do magistério fazendo, assim, que os demais funcionários e servidores trabalhem sem qualquer remuneração.

O objeto do presente projeto de lei constou da indicação nº 195/2021 desta Colenda Câmara dos Vereadores de Bom Jesus dos Perdões, assinada por quase a totalidade dos Exmos. Vereadores.

Portanto Nobres Vereadores, contamos com o crivo de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei, renovando-se nossos votos de elevada estima e considerações.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 21 de junho de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal




Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos N° 490/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de junho de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi ____ / ____ / ____

7
3

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº 45/2022, QUE DISPÕE SOBRE:

"ESTABELECE A DISPENSA DO PONTO NO RECESSO ESCOLAR.", SUBSTITUINDO O PROJETO DE
LEI Nº 42/2022.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 24 de Junho de 2022.

Wlacio Bueno
Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 495/2022
Data 24 de Junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

Bom Jesus dos Perdões, 24 de junho de 2022.

Ofício nº 195/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para requerer que o projeto de Lei nº 042/2022 seja substituído pelo que segue anexo.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.



Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

PROJETO DE LEI nº045 /2022

De 24 de junho de 2022.


Dispõe sobre: Estabelece a dispensa do ponto no recesso escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários e servidores lotados e em exercício em unidades da Secretaria da Educação serão dispensados do ponto por 10 (dez) dias, durante o período de recesso escolar de julho, conforme calendário homologado pela Secretaria da Educação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 045/2022

O presente projeto de lei visa dispensar do ponto no recesso escolar de julho os servidores e funcionários lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Educação por 10 (dez) dias.

Tal medida atende o anseio da administração pública na medida que, no período de recesso escolar, os servidores que auxiliam nas escolas e na secretaria de educação sem a função de magistério permanecem sem exercício efetivo de suas atividades. Citamos, como exemplo, a função de merendeira que se resume em efetuar a alimentação das crianças nas escolas.

Ressaltamos, ainda, que o calendário escolar conta com sábados, domingos e feriados com aulas para realização de eventos cívicos e culturais que necessitam da mão de obra de todos os colaboradores das unidades da Secretaria Municipal de Educação, porém a Lei nº 1600/2001 estande o recesso escolar apenas para o quadro do magistério fazendo, assim, que os demais funcionários e servidores trabalhem sem qualquer remuneração.

O objeto do presente projeto de lei constou da indicação nº 195/2021 desta Colenda Câmara dos Vereadores de Bom Jesus dos Perdões, assinada por quase a totalidade dos Exmos. Vereadores.

Portanto Nobres Vereadores, contamos com o crivo de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei, renovando-se nossos votos de elevada estima e considerações.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal